



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BDF0A-7EC24-91479



Protocolo: 14085/2020-6

Portaria Normativa Nº 106, de 7 de novembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para a elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis Permanentes no exercício 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 c/c artigo 20, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e;

Considerando as alterações da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, aprovadas pelo Plenário, por meio da Emenda Regimental TC nº 11, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto art. 41, da Resolução TC nº 318, de 31 de julho de 2018, que estabelece normas e procedimentos sobre organização, responsabilidade, baixa e atividades de Administração Patrimonial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a determinação de que cada Unidade Administrativa do Tribunal de Contas proceda com a conferência e regularização patrimonial de bens junto ao Sistema e-tcees, conforme Portaria Normativa Nº 19, de 20 de fevereiro de 2020;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Considerando a realização de teletrabalho por membros, servidores e estagiários e a interrupção das atividades na sede do Tribunal de Contas, conforme Portaria Normativa nº 27, de 22 de março de 2020 e alterações;

Considerando a cessão de uso dos equipamentos de TI e mobiliário, durante o regime de teletrabalho para membros e servidores do Tribunal de Contas;

Considerando o contexto atual de teletrabalho, inclusive dos servidores responsáveis pelo inventário de bens móveis do Tribunal, e a natureza desta atividade fundamentalmente física/presencial;

Considerando, ainda, que o processo de inventário, assim como o resultado alcançado deverão compor a Prestação de Contas do Tribunal, em consonância com a Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. O responsável por unidade do Tribunal de Contas que contiver pendência no Sistema de Movimentação Patrimonial deverá providenciar a regularização da carga patrimonial da sua Unidade, mediante a realização dos ajustes necessários no referido sistema, até 20/11/2020, a fim de subsidiar a elaboração do inventário de bens patrimoniais móveis do exercício 2020.

Parágrafo único. As movimentações pendentes de recebimento ou a recusa de bens deverão ser regularizados no Sistema de Movimentação Patrimonial até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O responsável pela unidade detentora de carga patrimonial deverá informar em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis, a relação de bens que estão de posse dos servidores em regime de teletrabalho.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

§ 1º O formulário preenchido deverá ser encaminhado via e-mail para a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis no endereço comissao.inventario@tcees.tc.br, até o dia 20/11/2020.

§ 2º Caso o bem móvel disponibilizado a servidor em regime de teletrabalho não esteja localizado na carga patrimonial da unidade, o responsável deverá providenciar sua regularização no Sistema de Movimentação Patrimonial, solicitando a movimentação patrimonial via “e-tcees>movimentação patrimonial>solicitar movimentação”.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Inventário Bens Móveis fica responsável pela validação e conferência do registro das alterações realizadas no Sistema de Movimentação Patrimonial até 04/12/2020.

Art. 4º. Apenas neste exercício de 2020, a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis, em conjunto com o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, fica autorizada a utilizar a carga patrimonial do Sistema de Controle Patrimonial, disponível a partir de 07/12/2020, para realizar as atividades de inventário, elaborando o inventário de bens móveis e evidenciando: saldos anteriores, entradas, saídas, depreciações e saldos finais referente ao ano de referência, bem como os termos circunstanciados elaborados e assinados, nos termos da IN nº 43/2017.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira com o auxílio da Secretaria de Administração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913